

Processo nº 4288/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Coelho Neto

Responsável: Soliney de Sousa e Silva (Prefeito), CPF nº 342.638.703-44, endereço: Rua Professor Irene Brito, nº 84, Conjunto Duartão, Coelho Neto/MA, CEP 65620-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Contas anuais de governo do município de Coelho Neto, exercício financeiro de 2014. Responsabilidade do Senhor Soliney de Sousa e Silva, Prefeito. Emissão de parecer prévio pela desaprovação. Encaminhamento de peça processual à Câmara Municipal de Coelho Neto e à Procuradoria Geral de Justiça.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 256/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais de governo do município de Coelho Neto, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Soliney de Sousa e Silva (Prefeito), com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão dos fatos descritos, a seguir, apontados no Relatório de Instrução nº 2632/2017-UTCEX-SUCEX, e confirmados no mérito, os quais evidenciam o cometimento de infrações a normas legais e o descumprimento do princípio da transparência da gestão fiscal:

1. não apresentação dos seguintes documentos, contrariando dispositivos da Instrução Normativa TCE/MA nº 025/2011, da Lei Ordinária Nacional nº 11.494, de 20/6/2007, e da Lei Ordinária Nacional nº 8.742, de 7/12/1993 (seção II, item 2, c/c a subseção V.2):

Documento	Dispositivos legais infringidos
Decreto do prefeito regulamentando a execução orçamentária do exercício	Anexo I, Módulo I, item IV, letra "c"
Lei que fixa o subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais	Anexo I, Módulo I, item VI, letra "a"
Lei que institui o plano de carreiras, cargos e salários dos servidores efetivos	Anexo I, Módulo I, item VI, letra "c"
Lei que institui o regime jurídico dos servidores públicos efetivos e comissionados	Anexo I, Módulo I, item VI, letra "d"
Lei ou decreto do prefeito estabelecendo os serviços passíveis de terceirização	Anexo I, Módulo I, item VI, letra "f"
Protocolo de entrega da programação pactuada integrada	Anexo I, Módulo I, item IX, letra "d"
Certidão contendo a composição do Conselho Municipal de Saúde(CMS)	Anexo I, Módulo I, item IX, letra "e"
Resumo anual da folha de pagamento da saúde visada pelo CMS	Anexo I, Módulo I, item IX, letra "g"
Lei de criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb	Art. 24, inciso IV, da Lei Nacional nº 11.494, de 20/6/2007
Lei de criação do conselho de alimentação escolar	Art. 18 da Lei Ordinária Nacional nº 11.947, de 16/6/2009
Decreto de aprovação do plano de ação de assistência social	Art. 30, inciso III, da Lei Ordinária Nacional nº 8.742, de 7/12/1993

2. a Lei Municipal nº 627, de 29/8/2013, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, foi sancionada fora do prazo estabelecido no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/Constituição Federal (subseção V.2);

3. abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 94.951.649,33, equivalente a 76,79% (setenta e seis vírgula setenta e nove por cento) da despesa orçada, R\$ 123.652.327,94, superando em muito o limite de 50% (cinquenta por cento) da referida despesa, estabelecido na Lei Orçamentária Anual, o qual corresponde ao valor de R\$ 61.826.163,97 (seção IV, subitem 1.2.4);

4. divergência de R\$ 523.048,78 entre o saldo disponível em caixa e bancos no início do exercício, informado no Balanço Financeiro de 2014, R\$ 6.266.775,76, e o saldo disponível para o exercício seguinte registrado no Balanço Financeiro de 2013, R\$ 5.743.726,98, denotando o não cumprimento

dos princípios da entidade e da continuidade, aos preceitos estabelecidos nos arts. 85, 103 e 105 da Lei nº 4.320/1964 e aos seguintes atributos da informação contábil, previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas (NBCT) 16.5, aprovadas pela Resolução CFC nº 1.132/2008: verificabilidade, compreensibilidade e confiabilidade (seção IV, subitem 3.3);

5. o Demonstrativo da Dívida Flutuante não registra valores de restos a pagar, mesmo tendo sido apresentada na prestação contas relação analítica de restos a pagar contendo obrigações cujos valores totalizam R\$ 7.764.493,72, infringindo os arts. 85 e 92 da Lei nº 4.320/1964. (seção IV, subitem 3.5);

6. a Lei municipal que autoriza a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, não está acompanhada de tabela remuneratória e de relação dos servidores contratados nesses termos, descumprindo o disposto no Anexo I, Módulo I, item VI, letra “e”, da Instrução Normativa TCE/MA nº 025, de 30/11/2011 (seção IV, subitem 6.4);

7. o município aplicou em despesa com pessoal do Poder Executivo o valor de R\$ 55.088.879,92, correspondente a 69,04% da Receita Corrente Líquida do exercício, R\$ 79.795.684,49, descumprindo o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) dessa receita, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (seção IV, subitem 6.5);

8. divergências nas informações prestadas pelas fontes identificadas no quadro abaixo, quanto aos itens nele referidos (seção IV, subitens 10.2-a/d):

Itens	Fontes		
	Balanco Geral	Relatório de Gestão fiscal do 2º semestre	Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre
Receita Corrente Líquida	R\$ 79.795.684,49	R\$ 78.812.773,50	
Despesa com Pessoal do Poder Executivo	R\$ 55.088.879,92	R\$ 41.674.547,44	
Receita de Impostos e Transferências	R\$ 26.411.661,74		R\$ 26.415.213,74
Aplicação de Recursos na manutenção e Desenvolvimento do Ensino	R\$ 6.880.518,81		R\$ 7.921.495,57
Recursos recebidos do Fundeb	R\$ 34.255.699,12		R\$ 31.193.680,20
Aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério	R\$ 22.755.880,96		R\$ 20.732.685,78
Aplicação de recursos em ações e serviços de saúde	R\$ 5.963.192,91		R\$ 5.675.479,64

9. o município não cumpriu as normas e convenções estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destacando-se as NBC-T 16 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (seção IV, subitem 10.2);

10. encaminhamento fora do prazo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao 5º bimestre, contrariando o parágrafo único do art. 53 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (seção IV, subitem 13.1-a.1/a.2);

11. não comprovação da publicação dos RREO do 3º, 4º e 5º bimestres com amplo acesso ao público, inclusive em meio eletrônico, infringindo o parágrafo único do art. 53 da Lei Estadual nº 8.258/2005 e o art. 15 da Instrução Normativa TCE/MA nº 008, de 17/12/2003 (seção IV, subitem 13.1-a.1);

12. não apresentação de ata de audiência pública, descumprindo o art. 17, inciso I, da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/2003, c/c o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (seção IV, subitem 13.3);

13. a Prefeitura Municipal de Coelho Neto não divulgou em portal eletrônico informações sobre arrecadação de receita e realização de despesa, descumprindo os arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (seção IV, subitem 13.4).

b) determinar à Secretaria Executiva das Sessões que envie à:

b.1) Câmara Municipal de Coelho Neto, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

b.2) Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste parecer prévio, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Melquizedeque Nava Neto

Relator

ff5eed90f1b472d301e3a3a81d002167

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b

Paulo Henrique Araújo do Reis
Procurador de Contas
c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb